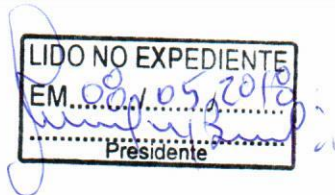




ADM. 2017/2020

PREFEITURA DE  
**JOVIÂNIA**

TEMPO NOVO COM A PARTICIPAÇÃO DO POVO



GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 1.446/2018

De 26 de Março de 2018.

*“Dispõe sobre a  
autorização para  
Concessão de Auxílio  
Financeiro ao  
Transporte dos  
Estudantes  
Universitários do  
Município de Joviânia e  
dá outras  
providências.”*

Câmara Municipal de Jovi

Recebi o presente: Luci

Em: 03/05/2018 às: 14:00

Robsona

Secretária



ADM. 2017/2020

**PREFEITURA DE**  
**JOVIÂNIA**

TEMPO NOVO COM A PARTICIPAÇÃO DO POVO

**GABINETE DO PREFEITO****Lei Municipal nº 1.446/2018****De 26 de Março de 2018.****PUBLICADO**  
**EM 26/03/18**

Assinatura

*“Dispõe sobre a autorização para Concessão de Auxílio Financeiro ao Transporte dos Estudantes Universitários do Município de Joviânia e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOVIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA, Estado de Goiás, Aprovou, e eu, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro ao transporte escolar dos estudantes universitários ou de cursos preparatórios e professores de Joviânia, Estado de Goiás, no valor de até R\$ 170.00 (Cento e setenta reais) por estudante, mensalmente não ultrapassando o valor de até R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), por ano, dizendo ao letivo, repassados mensalmente.

Art. 2º - Os repasses que se refere o Art. 1º será mensalmente, para a Associação Estudantil de Joviânia inscrita sob o CNPJ nº: 20.044.712/0001-10 que representará os estudantes universitários ou de cursos preparatórios de Joviânia, Estado de Goiás.

§ 1º. A concessão do auxílio financeiro de que trata o Art. 1º dar-se á mediante convênio com associação ou entidade que representará os estudantes universitários ou de cursos preparatórios de Joviânia, Estado de Goiás.

§ 2º. Caberá a associação ou entidade que representará os estudantes universitários ou de cursos preparatórios de Joviânia, Estado de Goiás, citada no caput deste artigo, assumir todas e quaisquer responsabilidades pela contratação e pagamento dos serviços de transporte escolar dos estudantes, beneficiados, bem como de qualquer imprevisto que ocorra, não havendo vínculo nenhum com a Prefeitura de Joviânia, Estado de Goiás.

Art. 3º - Será criada uma Comissão Permanente de Avaliação do auxílio a que se refere o Art. 1º, a qual será constituída por: 01 (um) membro do Poder Executivo, sendo o titular da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) membro do Poder Legislativo, e 01 (um) estudante, escolhido entre os mesmos, devendo constar as assinaturas de todos os membros da referida Comissão, em todos os atos por ela expedidos.





ADM. 2017/2020

PREFEITURA DE  
**JOVIÂNIA**

TEMPO NOVO COM A PARTICIPAÇÃO DO POVO

### GABINETE DO PREFEITO

---

§ 1º. Deverá a Comissão Permanente, citada no caput deste artigo, enviar à Prefeitura Municipal, semestralmente, relatório contendo lista dos nomes, endereços, cursos, instituições de ensino que estiverem matriculados os estudantes beneficiados e outras informações necessárias para o cumprimento do Convênio.

§ 2º. Caberá a Comissão Permanente, citada no caput deste artigo, a análise para a concessão do auxílio financeiro de que trata caput deste artigo, que deverá atingir a todos os alunos, universitários ou de cursos preparatórios de Joviânia, Estado de Goiás, interessados, desde que os referidos estudantes atendam as seguintes condições:

I – Comprovar matrícula em curso superior ou em entidade que ministram cursos preparatórios, situada em outro Município.

II – Residir e ter domicílio eleitoral, quando o estudante tiver idade para tal documento, no Município de Joviânia, Estado de Goiás.

Art. 4º - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento Municipal, ficando autorizada a Administração a abrir crédito especial se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data e sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOVIÂNIA**, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de Março de dois mil e dezoito. (26/03/2018)

**MAX PEREIRA BARBOSA**  
Prefeito Municipal